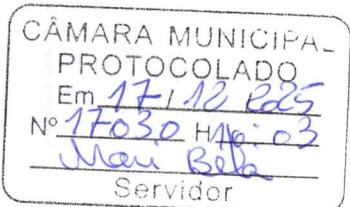




CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

EMENDA ADITIVA nº 01/25 AO PROJETO DE LEI N° 125/2025, DE
AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL



"Altera o art. 1º do Projeto de Lei nº 125/2025 e acresce os §§ 1º, 2º, 3º e 4º ao referido artigo".

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou na forma regimental, a seguinte Emenda Aditiva:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Projeto de Lei nº 125/2025 e acrescido os §§ 1º, 2º, 3º e 4º ao referido artigo, com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BADESUL, até o limite de R\$ 6.154.151,06 (seis milhões cento e cinquenta e quatro mil cento e cinquenta e um reais e seis centavos), destinados a obras de infraestrutura, ficando a efetivação e o repasse dos recursos condicionados ao atendimento integral e cumulativo dos Parágrafos Únicos deste Artigo, sob pena de nulidade da contratação.

§ 1º. O projeto de Lei deverá apresentar em anexo de caráter obrigatório o Demonstrativo do Valor Total Efetivo da Dívida (incluindo juros, taxas e encargos), o Cronograma Financeiro Completo da Amortização, em estrito cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e o Estudo de Tráfego.

§ 2º. O Executivo deverá sanear quaisquer vícios técnicos dos anexos, sob pena de nulidade do projeto de Lei.

§ 3º. A efetivação da operação de crédito ficará condicionada à comprovação da economicidade da contratação, mediante a apresentação de relatórios de diligência que demonstrem a existência de protocolos ativos de requerimentos junto a Ministérios e órgãos estaduais, com vistas à obtenção de recursos a fundo perdido ou de menor onerosidade para o mesmo objeto, bem como à apresentação de justificativa formal da escolha da instituição financeira, precedida de pesquisa e cotação, comprovando que se trata da opção menos onerosa em relação às demais instituições financeiras, devendo tais documentos constar como anexos ao Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

§ 4º. A efetivação do crédito está condicionada à juntada obrigatória, aos autos do Projeto de Lei, do Parecer e Ata de Aprovação do Conselho Municipal de Agricultura, atestando a validade e a prioridade do investimento em infraestrutura rural.

São Francisco de Assis, 17 de dezembro de 2025.

Cordialmente,

Vereador Nilo Santos
Progressistas

Exmo. Sr.
Rudinei Cortese
Presidente da Câmara Municipal
N/C



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 125/2025 tem por finalidade assegurar a legalidade, a transparência e a responsabilidade fiscal na contratação da operação de crédito no valor de R\$ 6.154.151,06 junto ao BADESUL.

Considerando o elevado montante do endividamento e a vinculação de receitas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) como garantia, torna-se indispensável o cumprimento rigoroso da Lei de Responsabilidade Fiscal e dos princípios constitucionais da economicidade, eficiência e interesse público.

A emenda condiciona a efetivação da operação de crédito à apresentação de demonstrativos financeiros completos, estudo de tráfego e comprovação de que foram esgotadas alternativas de financiamento menos onerosas, inclusive a busca por recursos a fundo perdido nas esferas federal e estadual. Da mesma forma, exige justificativa formal da escolha da instituição financeira, precedida de pesquisa e cotação.

Por fim, a exigência de manifestação do Conselho Municipal de Agricultura visa garantir a legitimidade, a prioridade e o interesse público do investimento em infraestrutura rural, fortalecendo o controle social e a segurança jurídica do ato.

Dessa forma, a emenda não impede a execução da obra, mas assegura que o endividamento ocorra de forma responsável, transparente e em estrita conformidade com a legislação vigente.

São Francisco de Assis, 17 de dezembro de 2025.

Cordialmente,

Vereador Nilo Santos
Progressistas

Exmo. Sr.
Rudinei Cortese
Presidente da Câmara Municipal
N/C

E-mail: legisfa@terra.com.br Fone 3252-1288. Rua 13 de Janeiro, 535
CEP 97610-000